ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

EQUIPAMENTO: Respirador Semifacial com filtro removível.
UTILIZAÇÃO: Proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de partículas sólidas, quando utilizado com filtros mecânicos ou combinados, e contra gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos ou combinados.
CÓDIGO CASAN: 11845.
ÚLTIMA REVISÃO: Julho 2026.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Respirador purificador de ar, tipo peça semifacial, para utilização com filtros removíveis.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- O corpo do respirador semifacial deve possuir forma de concha e ser fabricado em silicone e área rígida confeccionada em termoplástico de alta resistência;
- O respirador deve ser dotado de um suporte de material plástico rigido, fixado na parte frontal de seu corpo por encaixe tipo pressão;
- O respirador semifacial deve possuir dois dispositivos laterais, localizados um em cada lado do corpo da peça, para encaixe e fixação dos filtros químicos, mecânicos ou combinados;
- Próximo a cada um dos dispositivos laterais para encaixe e fixação dos filtros, deve existir uma válvula de inalação;
- O respirador semifacial deve possuir, em sua parte central, uma válvula de exalação;
- O respirador semifacial deve possuir tirantes deslizantes, permitindo ao usuário colocar e retirar o respirador do rosto sem remover o capacete de segurança e/ou o protetor facial;
- O respirador deve atender as normas ABNT NBR 13694:1996, ABNT NBR 13696:2010 e ABNT NBR 13697:2010;
- O respirador deve ser lavável, permitindo fácil higienização;

COMPATIBILIDADE COM O FILTRO:

O respirador semifacial deverá possuir sistema de conexão tipo**: ex.: baioneta de dois pontos / rosca NPT / rosca universal**, permitindo acoplamento estanque e firme de filtros combinados, químicos e mecânicos.
O fornecedor deverá comprovar que a peça semifacial ofertada possui aprovação em Certificado de Aprovação (CA) válido para utilização com a linha de filtros proposta, assegurando a proteção respiratória completa exigida pela **Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06)**.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO:

O equipamento deverá possuir **Certificado de Aprovação (CA)** válido, ativo e emitido pelo órgão governamental competente (MTE/SIT), atendendo aos requisitos da **NR-06**.
O CA do EPI deve possuir laudo aprovado para: **PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, QUANDO UTILIZADO**

COM FILTROS MECÂNICOS OU COMBINADOS, E CONTRA GASES E VAPORES, QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS OU COMBINADOS.
O número do CA deverá estar gravado no equipamento de forma legível, indelével e inalterável.
Para licitações, a comprovação da validade do CA e da documentação técnica deverá ser apresentada na fase habilitatória/proposta, conforme regras fixadas no Edital.
O CA deve manter-se válido e ativo durante todo o período de entrega do lote contratado.

5. CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E LAUDOS TÉCNICOS

O equipamento deverá apresentar certificado de conformidade emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) ou laudos de ensaio atualizados, emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que comprovem o atendimento às normas ABNT NBR aplicáveis.

EMBALAGEM:
O produto deverá ser fornecido à Casan, acondicionado em unidade, em embalagem para proteção contra danos e sujeiras durante o transporte e estocagem.

GARANTIA:
O fornecedor e/ou fabricante deverá conceder garantia mínima de 02 (dois) anos, contada a partir do Recebimento Definitivo do produto pela CASAN.
Durante o período de garantia, o fornecedor assume a responsabilidade de substituir integralmente, sem qualquer ônus financeiro ou logístico para a CASAN, todos os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de vedação/materiais ou não conformidades com esta especificação técnica, dentro do prazo máximo estipulado no Contrito/Edital.